MARINHA DO BRASIL
ESTAÇÃO RADIOGONIOMÉTRICA DA MARINHA NO RIO GRANDE

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DA ELABORAÇÃO DE ETP E MAPA DE RISCOS

1. DO OBJETO

A presente contratação tem por objeto a aquisição de materiais para cozinha e refeitórios, visando a modernização das instalações e à melhoria das condições adequadas de temperatura, eficiência, operacionalidade, higiene, organização e acondicionamento dos alimentos, tendo em vista que essa Estação Radiogoniométrica da Marinha no Rio Grande (ERMRG) possui em médias 250 (duzentos e cinquenta) comensais dessa e das Organizações Militares apoiadas.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

Conforme o art. 14 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022, é admitida a dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) nas contratações diretas por dispensa de licitações previstas nos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, desde que o objeto apresente baixa complexidade e risco reduzido à Administração. Da mesma forma, o Mapa de Riscos poderá ser dispensado quando, devidamente justificado, a contratação não exigir tal nível de detalhamento, em razão da simplicidade e natureza do objeto.

3. DA DISPENSA DO ETP E DO MAPA DE RISCOS

3.1.O objeto em questão trata-se de bem comum, padronizado, amplamente disponível no mercado e de baixa complexidade técnica, sem necessidade de análise de alternativas, soluções personalizadas ou customização. Os riscos envolvidos são mínimos, não exigindo a elaboração de Mapa de Riscos.

3.2.O Termo de Referência elaborado descreve com clareza o escopo da aquisição, as especificações técnicas exigidas, os critérios de aceitabilidade do produto, bem como a fundamentação da escolha do tipo de contratação e a estimativa de preços. Eventual fiscalização da entrega poderá ser realizada por servidor designado, conforme previsto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

4. CONCLUSÃO

Diante da simplicidade, padronização e baixo risco do objeto, somado ao enquadramento legal da contratação direta nos incisos I, II, VII ou VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e às previsões do art. 14 da IN SEGES/ME nº 58/2022, justifica-se a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Mapa de Riscos, mantendo-se o planejamento adequado por meio de Termo de Referência, pesquisa de preços e demais documentos que instruem o processo.

gov.br
Documento assinado digitalmente
BERNARD PEREIRA DE OLIVEIRA
Data: 02/11/2026 22:42:34-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

BERNARD PEREIRA DE OLIVEIRA
CPF: 103.926.037-30
Ordenador de Despesa Substituto